

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO



### PROCESSO ADMINISTRATIVO N  02312001/2022

**Objeto:** Contrata o Assessoria e Consultoria Jur dica especializada na Presta o de servi os de Elabora o, Acompanhamento e an lise de processos licitatrios, visando atender  s necessidades da Secretaria Municipal de Educa o de Portel/PA. Fundamentado no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso I da Lei n . 8.666/93e suas altera es.

**Base Legal:** Art. 25, II c/c Art. 13, I da Lei n . 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a):** MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CNPJ:** 27.824.881/0001-11

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comiss o de Licita o do Munic pio de PORTEL, atrav s da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O, consoante autoriza o do Sr. ELIAS DA SILVA SARAIVA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contrata o Assessoria e Consultoria Jur dica especializada na Presta o de servi os de Elabora o, Acompanhamento e an lise de processos licitatrios, visando atender  s necessidades da Secretaria Municipal de Educa o.

Para instru o do Processo Licitatrio n  6/2022-291201, referente   Inexigibilidade, nos termos do par grafo  nico, do art. 26, da Lei federal n  8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual reda o, apresenta as seguintes.

### DA FUNDAMENTA O LEGAL

A inexigibilidade de licita o tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e par grafo  nico do Art. 26 da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

Justifica-se a contrata o da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na  rea do Direito P blico Administrativo, tendo em vista as constantes mudan as na  rea Jur dica, com edi o de leis, regulamentos, decretos, em especial, as constantes mudan as das normativas do Tribunal de Contas dos Munic pios TCM/PA. Frisa-se tamb m a necessidade de orienta o, assessoria e consultoria administrativa aos servidores da secretaria e aos Ordenadores de Despesa, por conta da inexist ncia de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral do Departamento De Pessoal da secretaria municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganiza o e adapta o administrativa no que tange o Direito P blico Administrativo e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacita o t cnica dos antigos.



Como a secretaria já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Administrativo na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.



### RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma **MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, da cidade de Belém-PA, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, abrangendo as áreas administrativa e constitucional.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contatos a serem executados por esta gestão, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos da Gestão Pública em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas, análises de deflagrações de despesas, esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal e Licitantes interessado em participar dos procedimentos no município, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação Jurídica legal ao Prefeitura Municipal.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Tribunal de Contas, assim como os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.



Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Prefeitura Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Portel - PA, 04 de janeiro de 2023.

**EDISON SANTOS E SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação